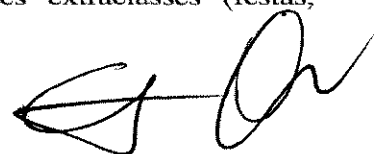
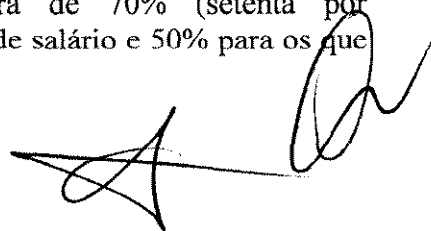


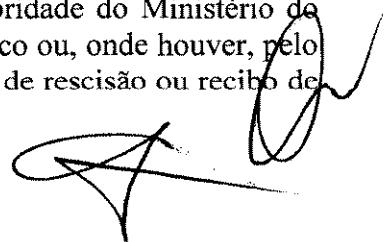
1 Ata da assembleia geral da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de
2 Santa Catarina – FETEESC. Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quinze, reuniram-se
3 os delegados representantes bem como todos os trabalhadores das unidades do SESC no auditório
4 “Casa do Educador”, sito a rua Cardeal Câmara, 146 – Barreiros/São José/SC, atendendo o Edital de
5 convocação de seguinte teor: “Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado
6 de Santa Catarina – FETEESC R: Cardeal Câmara, 146 88110-070 – Barreiros – São José – Grande
7 Florianópolis – SC Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária Pelo presente edital ficam
8 convocadas todas as entidades sindicais filiadas por seus Delegados Representantes, bem como todos
9 os trabalhadores do SESC a participarem da Assembleia Geral Ordinária, conforme especificação a
10 seguir: Data: 29/06/2015; Hora: 9h30 em primeira ou as 9h45 em 2ª e última convocação; Local:
11 auditório da “Casa do Educador”, sito Rua Cardeal Câmara, 146 – Barreiros – São José/SC. Ordem do
12 dia: 1º) Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01.07.2015 a 30.06.2016; 2º)
13 Autorização a Diretoria para proceder as negociações com os representantes legais do SESC – Serviço
14 Social do Comércio; 3º) Autorização a Diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como
15 a instaurar processo de Dissídio Coletivo; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da
16 ação sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal
17 ou Taxa Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT. Barreiros/SJ/Grande Florianópolis, 11 de junho
18 de 2015. Antonio Bittencourt Filho/Diretor Presidente”. As 9h45 em 2ª e última convocação estavam
19 presentes os seguintes delegados representantes: Pelo SINPROESC Jayme Costa Filho; pelo
20 SAAEGFPOLIS Adriano Serafim; pelo SINPROFPOLIS Antônio Bittencourt Filho; pelo
21 STEERSESC José Argente Filho; pelo SAAERS Sônia Maria Goulart Carnevali. O presidente da
22 FETEESC Professor Antonio Bittencourt Filho dá as boas vindas aos presentes e dá início aos
23 trabalhos colocando em discussão a sugestão de proposta a ser analisada e aprovada para ser negociada
24 com o representante legal da entidade patronal. As 9h50 teve início a assembleia. Após discussões é
25 aprovada a seguinte pauta. “VIGÊNCIA E DATA-BASE CLÁUSULA PRIMEIRA As partes fixam a
26 vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de
27 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho. ABRANGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA O
28 presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá
29 a(s) categoria(s) dos professores do SESC, com abrangência territorial em Santa Catarina. DOS
30 PESQUISADORES, SUPERVISORES E COORDENADORES DE ENSINO CLÁUSULA
31 TERCEIRA Os pesquisadores, os supervisores e os coordenadores de ensino de acordo com a sua
32 definição prevista na carreira docente, serão sempre considerados professores para os efeitos deste
33 acordo coletivo. Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial PISOS SALARIAIS CLÁUSULA
34 QUARTA Nenhuma Unidade do SESC poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo
35 relacionados: Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) R\$ 13,14 Educação de Jovens e
36 Adultos(1º ao 5º ano) R\$ 13,14 Ensino Fundamental(6º ao 9º ano) R\$ 17,38 Educação de Jovens e
37 Adultos(6º ao 9º ano) R\$ 17,38 Reajustes/Correções Salariais DA REMUNERAÇÃO CLÁUSULA
38 QUINTA Os salários dos Professores do Serviço Social do Comércio - SESC serão reajustados em 1º
39 de julho de 2015, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de julho de 2014 a junho/2015,
40 permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior. §
41 Único - Sobre os salários reajustados na forma descrita no “caput”, o SESC concederá aumento real
42 equivalente a 3% (três por cento). DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO
43 SEMANAL REMUNERADO CLÁUSULA SEXTA Nos termos da CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei nº
44 605/49, na composição da remuneração mensal do professor será considerado: carga horária semanal x
45 valor hora-aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6 (um sexto) do repouso semanal
46 remunerado. § Único O valor do salário base (SB) e do descanso semanal remunerado (DSR), assim
47 como os demais proventos, deverão ser registrados individualmente na folha de pagamento e no
48 contracheque do professor. Pagamento de Salário – Formas e Prazos COMPROVANTES DOS
49 PAGAMENTOS CLÁUSULA SETIMA Obriga-se o SESC a fornecer aos professores, expressamente
50 ou eletronicamente, cópia do recibo de remuneração mensal, com especificação das verbas que
51 compõem esta, a carga horária e descontos legais autorizados ou determinados por lei. DAS
52 ATIVIDADES EXTRA CLASSE. CLÁUSULA OITAVA As atividades extraclasses (festas,



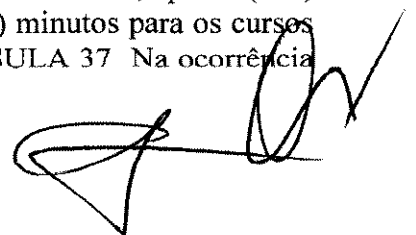
gincanas, etc) desenvolvidas pelo professor fora da sala de aula, serão remuneradas na proporção de 50 (cinquenta) minutos para efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado ao deslocamento e as atividades efetivamente praticadas. DO TRIÊNIO CLÁUSULA NONA O professor(a), quando completar cada 3 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o valor do salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço. § Único No tempo de serviço do professor (a), quando readmitido(a), serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa. Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo SALÁRIO DO SUBSTITUTO CLÁUSULA DÉCIMA Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário-aula inferior ao trabalhador substituído, salvo se a Empresa possuir Plano de Cargos e Salários. IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS. CLÁUSULA 11 Será observado, com relação aos ganhos dos professores, o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração, salvo quando decorrer de solicitação por escrito do professor. DA HORA ATIVIDADE CLÁUSULA 12 O adicional de hora-atividade corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mensal, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo PROFESSOR, fora do SESC, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na correção dos mesmos. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações ADICIONAL POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO CLÁUSULA 13 O SESC estará obrigado a pagar aos seus professores, adicional por titulação incidente sobre o valor da hora-aula básica contratada, acrescido do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas que alude o § 1º, art. 320 da CLT, nos seguintes percentuais, compensados os adicionais já pagos a mesmo título em razão de plano de carreira ou plano de cargos e salários já existente: I - Professores de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio: a) licenciatura curta, plena ou pedagógica - 3% (três por cento) b) especialização - 5% (cinco por cento) c) mestrado - 10% (dez por cento) d) doutorado - 15% (quinze por cento) II - professores de educação superior: a) especialização - 5% (cinco por cento) b) mestrado - 10% (dez por cento) b) doutorado - 15% (quinze por cento) ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS CLÁUSULA 14 Quando o professor(a), de modo consensual, desenvolver suas atividades a serviço do empregador em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE SEGUNDA CHAMADA E DE CERTIFICAÇÃO CLÁUSULA 15 A elaboração, correção e aplicação de provas de segunda chamada, quando cobradas pela escola, a título de taxa extraordinária, serão pagas ao professor na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, por aluno, não sendo devido, a qualquer título, outro valor por este trabalho. § Único A remuneração prevista no caput desta cláusula não integra o contrato de trabalho, a qualquer título, para qualquer efeito jurídico e/ou trabalhista, inclusive décimo terceiro salário e férias. VALE ALIMENTAÇÃO CLÁUSULA 16 Nos postos de trabalho onde o SESC não forneça alimentação ao professor, será fornecido vale alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, no valor de R\$ 15,00/dia (quinze reais). § Único O SESC descontará até o limite 20% do valor do vale-alimentação fornecido aos empregados, conforme permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02. DAS BOLSAS DE ESTUDO CLÁUSULA 17 O SESC concederá bolsa de estudo correspondente a 100% (cem) do total de componentes do corpo docente, destinada aos professores e aos seus dependentes legais, cônjuge ou convivente em união estável. §1º O SESC fornecerá ao Sindicato Profissional, no início de cada período letivo, de acordo com o regime escolar, a quantidade de pedidos de bolsas. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CLÁUSULA 18 O professor receberá adicional de insalubridade conforme for apurado em perícia técnica, ou PPRA e/ou PCMSO, sendo o pagamento feito na forma da lei. Auxílio Saúde AUXÍLIO MÉDICO CLÁUSULA 19 O SESC manterá Plano de Saúde com empresa especializada no ramo, cobrindo conforme condições abaixo, as despesas médicas (até o limite estabelecido em normas internas) dos empregados, cônjuge, companheiro (legalmente reconhecido), filhos de até 18 anos. §1º Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para os professores que perceberem até R\$ 4.500,00 de salário e 50% para os que



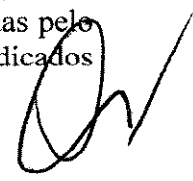
1 perceberem salários superiores. §2º Para todos os dependentes citados no caput deste artigo a
2 cobertura será de 50%, sendo que para filhos maiores de 18 (dezoito) anos, exceto excepcionais, o
3 servidor irá cobrir 100% (cem por cento) das despesas realizadas. §3º No caso de gozo de benefício
4 previdenciário como auxílio doença e aposentadoria por invalidez em que não haja pagamento de
5 salário pela Entidade, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua
6 responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade. O não pagamento implicará no
7 cancelamento do Plano de Saúde. §4º Sempre que as despesas médicas ultrapassarem o limite de 20%
8 (vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será parcelada de forma que o desconto
9 mensal não seja superior ao percentual acima citado. AUXÍLIO MEDICAMENTO CLÁUSULA 20
10 As despesas com medicamento serão cobertas em 70% (setenta por cento) pelo SESC até o limite de
11 R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal. § 1º O
12 benefício se estende a todos os empregados, cônjuge, companheiro (a), filho(a) de até 18 anos de idade
13 ou qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para
14 fins de imposto de renda. § 2º Não será devido o Auxílio Medicamento, aos professores em gozo de
15 benefício previdenciário superior a 2 (dois) anos ou aposentados a qualquer tempo. Auxílio
16 Morte/Funeral AUXÍLIO FALECIMENTO/FUNERAL CLÁUSULA 21 Em caso de morte de
17 empregado, será concedido auxílio funeral no valor de R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta
18 reais) a família do mesmo. § Único No caso de falecimento de cônjuge, companheiro (a) , filho(a) ou
19 enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade
20 quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de
21 renda, o professor receberá um Auxílio no valor de R\$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais). Seguro de
22 Vida SEGURO DE VIDA CLÁUSULA 22 Cabe ao SESC subsidiar 100% (cinquenta por cento) da
23 mensalidade de seguro de vida em grupo para o corpo docente. Outros Auxílios AUXÍLIO A
24 PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS CLÁUSULA 23 Será concedida mensalmente a
25 título de ajuda a quantia equivalente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a um dos cônjuges
26 empregado que tiver filho(a) portador de necessidade especial, conforme critérios estabelecidos em
27 ordem de serviço interna. Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades de Aviso Prévio
28 Normas para Admissão/Contratação NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO CLÁUSULA
29 24 No ato da contratação do professor deverá ser anotado na sua CTPS o nível de ensino em que
30 deverá lecionar, o valor da hora/aula e a quantidade de aulas ministradas semanalmente. § Único As
31 atividades de professor não se confundem com as atividades administrativas ou burocráticas, devendo
32 as mesmas, quando for o caso, ser objeto de outro contrato de trabalho. LIVRO DE REGISTRO OU
33 FICHA CLÁUSULA 25 O SESC deverá possuir, escriturado em dia, um livro de registro ou ficha de
34 empregado, da qual conste os dados referentes ao professor quanto a identidade, registro, carteira de
35 trabalho e previdência social, data de admissão e quaisquer outras anotações que por lei devam ser
36 feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem a unidade. AVISO PRÉVIO / NÃO
37 CUMPRIMENTO CLÁUSULA 26 O empregado que for demitido e que, no curso do aviso desejar
38 afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente, o salário
39 referente aos dias efetivamente trabalhados. § Único O professor que pedir demissão e apresentar carta
40 do novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, sem o desconto do aviso prévio.
41 Desligamento/Demissão DESLIGAMENTO/DEMISSÃO CLÁUSULA 27 O professor não poderá
42 ser despedido desde 30 (trinta) dias antes do término do período letivo, previsto no calendário escolar,
43 sob pena de ser indenizado até o início do próximo período letivo. § Único Quando o término do
44 aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir de 1º de julho, o professor terá suas rescisórias
45 calculadas com o reajuste estabelecido para a categoria na data-base (julho). HOMOLOGAÇÃO DA
46 RESCISÃO DO CONTRATO CLÁUSULA 28 A homologação da rescisão de contrato de trabalho do
47 professor, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional, ou em suas
48 delegacias, ficando o comprometido a fazer o agendamento solicitado pela Empresa, inclusive no
49 período de recesso escolar, respeitando os prazos legais. § 1º Quando não existir na localidade
50 representação do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do
51 Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo
52 Defensor Público. § 2º O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de



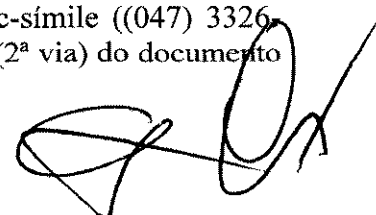
1 quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do
2 contrato; ou b. até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do
3 aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. § 3º A data e hora do
4 pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos professores
5 por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do
6 contrato de experiência. § 4º A inobservância do disposto no § anterior desta cláusula sujeitará o
7 SESC ao pagamento de multa, em favor do professor, no valor equivalente à sua remuneração,
8 devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer,
9 comprovadamente, por culpa do professor. Do Contrato de Trabalho DISPENSA COM JUSTA
10 CAUSA CLÁUSULA 29 No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a empresa
11 deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la
12 judicialmente. Contrato a Tempo Parcial DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
13 CLÁUSULA 30 É nula a contratação do professor por prazo determinado para ministrar aulas em
14 curso regular, salvo em se tratando de contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da
15 C.L.T., aulas de recuperação, de substituição temporária de professor ou por motivo previsto em lei ou
16 neste instrumento normativo. § Único Na substituição o substituto terá direito ao mesmo salário-aula
17 do substituído desde que tenha a mesma habilitação legal, excluídas as vantagens pessoais e as
18 hipóteses de existência de quadro de carreira registrados no Ministério do Trabalho. Outros grupos
19 específicos GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO CLÁUSULA 31 1º De até 60 (sessenta) dias
20 após a dispensa ou desincorporação, para o empregado incorporado ao serviço militar obrigatório. 2º
21 Durante os 24(vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à
22 aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, desde que esteja no atual emprego, no mínimo
23 a 10 (dez) anos. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação
24 COOPERATIVAS DE TRABALHO CLÁUSULA 32 Fica vedado a contratação de professores, via
25 cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos fundamentais, (sociais e laborais dos
26 trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Constituição Federal e neste
27 Acordo. AULAS CONTRATUAIS CLÁUSULA 33 Todas as aulas ministradas tem caráter contratual,
28 exceto as dadas em substituição ao titular das mesmas. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho,
29 Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional DO QUALIEDUC
30 CLÁUSULA 34 Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da
31 FETEEESC, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada),
32 denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas. § 1º
33 Sempre que a realização do evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso
34 escolar do aluno, a escola abonará as ausências de seus professores que participarem do evento, nos
35 seguintes limites: a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a
36 ausência de 2 (dois) professores; b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será
37 abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três) professores; c) na unidade de ensino que tenha mais
38 de 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores. § 2º
39 As ausências previstas nos § s anteriores serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou
40 declaração de comparecimento, emitida pelo sindicato profissional da base representativa, até o limite
41 de dois dias úteis, não sendo computado o sábado. Assédio Moral ASSÉDIO MORAL CLÁUSULA
42 35 Os Sindicatos convenientes e o SESC em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de
43 conscientização sobre o assédio moral nas unidades, elaborando materiais de orientação, destinados
44 aos gestores e profissionais do segmento privado educacional. Jornada de Trabalho – Duração,
45 Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário DURAÇÃO DAS AULAS CLÁUSULA 36
46 Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 45 (quarenta e cinco) minutos. §1º As unidades de
47 educação infantil e ensino fundamental, nas 5 (cinco) primeiras séries ou em qualquer outro caso em
48 que o ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do professor
49 será correspondente ao resultado da divisão por 45 (quarenta e cinco) minutos do total de horas em que
50 ficar a disposição da unidade durante a semana. § 2º Em qualquer modalidade de ensino, após 3 (três)
51 aulas consecutivas é obrigatório um intervalo não compensável de 15 (quinze) minutos para os cursos
52 diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno. DAS JANELAS CLÁUSULA 37 Na ocorrência



1 de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor o pagamento
2 desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a Empresa seja a responsável pela existência
3 desse horário livre. Controle da Jornada DO QUADRO DE HORÁRIO CLÁUSULA 38 Consoante o
4 disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos
5 dispositivos aqui contidos, as escolas manterão afixados, em lugar visível, por seguimento, quadro de
6 seu corpo docente e carga horária respectiva. § 1º Para as escolas com mais de 10 (dez) professores
7 será obrigatório a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico.
8 § 2º Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada em 28/02/2011, durante a sua vigência,
9 fica facultado às empresas adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho,
10 com ou sem a impressão de registro de ponto. Faltas ABONO DE FALTA AO EMPREGADO
11 CLÁUSULA 39 O SESC abonará as faltas do empregado mediante a apresentação de Atestado
12 Médico e ou Odontológico fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, ou de Convênio,
13 desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua ou ainda por Entidade de Convênio mantido
14 pelo SESC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima e
15 também nos seguintes casos: § 1º CONSULTA MÉDICA - No caso de necessidade de
16 acompanhamento á consulta médica de dependentes com até 16 (dezesseis) anos de idade ou portador
17 de necessidades especiais, estes sem limite de idade, mediante comprovação médica quando
18 coincidente com o horário de trabalho. § 2º ESTUDANTE OU VESTIBULANDO - Mediante aviso
19 prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço nos dias de prova obrigatória, desde
20 que comprovadas, coincidente com o horário de trabalho. Outras disposições sobre jornada AULAS
21 DE RECUPERAÇÃO CLÁUSULA 40 Com exceção da avaliação dos estudantes submetidos a
22 recuperação, as tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, desde que
23 fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com a aquiescência deste,
24 sendo consideradas horas aulas extras. § 1º Considera-se horário comum das aulas do professor aquele
25 constante do calendário escolar, fixado no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção,
26 exceto as aulas de recuperação com as características previstas no “caput” desta cláusula. Férias e
27 Licenças Duração e Concessão de Férias DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS CLÁUSULA 41
28 As férias do pessoal docente, em cada unidade do SESC, terão a duração legal e serão concedidas e
29 gozadas na forma da legislação vigente. § 1º Considerar-se-ão concedidas e gozadas por antecipação as
30 férias dos professores que não tiverem completado o período aquisitivo. § 2º Ao docente que se demitir
31 da unidade do SESC tendo menos de 12 (doze) meses de serviço, aplicar-se-á quanto ao pagamento de
32 férias proporcionais, a lei atinente ao docente demitido pelo empregador. § 3º Considera-se como
33 férias escolares o período compreendido entre 24 de dezembro a 31 de janeiro. § 4º Durante as férias e
34 recessos escolares do aluno, não coincidentes com as férias legais do professor, este não ficará a
35 disposição da empresa. LICENÇA ADOÇÃO CLÁUSULA 42 O professor (a) que adotar ou obtiver
36 guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos da Lei nº
37 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Art. 392 e
38 392-A) e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 71-A). Outras disposições sobre férias e licenças
39 DIA DO PROFESSOR CLÁUSULA 43 Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963,
40 fica reconhecido o dia 15 de outubro como “Dia do Professor”, considerado feriado. Saúde e
41 Segurança do Trabalhador Uniforme UNIFORME CLÁUSULA 44 Serão fornecidos gratuitamente os
42 uniformes e materiais para o desenvolvimento do trabalho a todos os trabalhadores, quando forem
43 exigidos pela unidade do SESC. Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente REMESSA DA
44 CAT CLÁUSULA 45 Ocorrendo acidente de trabalho com o professor, em que o mesmo fique
45 afastado de suas funções mais de 15 (quinze) dias, obriga-se o SESC, no mesmo prazo, encaminhar
46 cópia da CAT ao sindicato profissional. Relações Sindicais Liberação de Empregados para Atividades
47 Sindicais ASSEMBLEIAS DA ENTIDADE DE CLASSE CLÁUSULA 46 Os membros da diretoria,
48 bem como os delegados sindicais ficam dispensados das aulas, sem prejuízos dos vencimentos, duas
49 vezes por mês, para comparecer a reunião de entidade profissional, devendo, contudo, comprovarem
50 suas presenças, além de mandar no início do ano a programação das mesmas. § 1º Igualmente, ficam
51 dispensados os associados para comparecerem a 2 (duas) assembleias gerais no ano, promovidas pelo
52 sindicato profissional. § 2º Serão sempre justificadas as faltas de 2 (dois) representantes, indicados

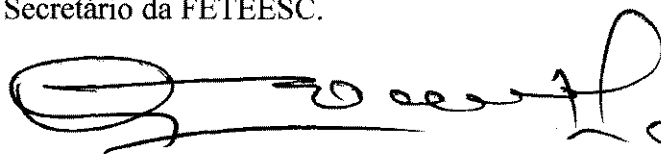


1 pela entidade profissional, em virtude de participação dos mesmos em certames ou conclaves da
2 categoria. GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS CLÁUSULA 47 As unidades do SESC
3 colocarão à disposição do sindicato profissional em comum acordo entre as partes, os professores que
4 fazem parte de sua diretoria efetiva. § 1º A entidade sindical terá acesso e contato com os professores
5 no local de trabalho, desde que comunique previamente ao gestor da Unidade. § 2º É obrigatória a
6 participação do sindicato de classe profissional nas negociações coletivas de trabalho entre seus
7 representados e o SESC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão
8 sindical profissional, a não ser por imposição dos professores. § 3º As unidades do SESC científicarão
9 e afixarão em quadros próprios, acessíveis aos professores, as notas publicações enviadas pelo
10 sindicato profissional, desde que não seja material político partidário. Contribuições Sindicais
11 EMPREGADOS NOVOS CLÁUSULA 48 Qualquer pessoa que vier a ser empregado terá suas
12 contribuições sindical e assistencial descontadas em folha pelo empregador e recolhidas ao sindicato
13 profissional competente. Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa
14 CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CLÁUSULA 49 Além da “contribuição sindical” prevista em lei, fica
15 instituída, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com
16 *referendum* da assembleia geral da categoria profissional, a “contribuição de custeio” a ser descontada
17 na folha de pagamento dos professores, em favor do Sindicato Profissional, salvo se o professor, por
18 escrito, se opuser ao desconto até 10 (dez) dias antes de cada retenção, tendo como base os meses
19 competência setembro e novembro de 2015, conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.
20 § 1º - O desconto previsto no caput desta cláusula corresponderá a 1,5% (um virgula cinco por cento)
21 do salário mensal do professor - devido nos meses competência setembro e novembro de 2015. § 2º
22 Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o
23 sindicato conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC. § 3º No caso da FETEESC, o
24 depósito a que se refere o “Caput” da presente cláusula será de 100% (cem por cento). § 4º A
25 obrigação descrita no “caput” desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal
26 Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: “contribuição – Convenção Coletiva – A
27 contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da
28 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional,
29 não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da
30 República.” § 5º Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009, fica assegurado ao
31 professor não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta
32 cláusula, em documento individual por ele assinado e protocolizado no sindicato profissional,
33 pessoalmente ou via postal com AR (Aviso de Recebimento), devendo entregar cópia (2ª via) do
34 documento a Empresa, juntamente com o comprovante do seu protocolo ou do envio via postal (AR),
35 no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses
36 competência. § 6º Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais
37 e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em assembleia geral, cabendo tão somente ao
38 empregador o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos
39 prazos estabelecidos. § 7º O não recolhimento nas datas implicará ao SENAC - SC multa de 20%
40 (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do
41 efetivo pagamento. § 8º Fica convencionado que o SENAC - SC se obriga a descontar nas folhas de
42 pagamento dos representados pelo SINPROFPODIS, 3% (três por cento), em 6 (seis) parcelas
43 sucessivas de 0,5% (zero virgula cinco por cento) nos meses de: setembro, outubro, novembro,
44 dezembro do corrente ano e janeiro, fevereiro/2016, sendo que os montantes serão depositados na
45 conta bancária da entidade profissional por meio de guia própria por esta fornecida, tendo por data
46 limite o décimo dia do mês subsequente aos referidos descontos, respectivamente. § 9º Nos termos da
47 Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009 e do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 1806/2011,
48 firmado com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria do Trabalho do Município de Blumenau,
49 fica assegurado ao professor não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos
50 previstos no *caput* desta cláusula, por qualquer meio escrito de comunicação, seja por carta com AR
51 (Aviso de Recebimento), e-mail (sinproblu@terra.com.br), ou por meio de fac-símile ((047) 3326-
52 6081) devendo o trabalhador comunicar o ato ao empregador, entregando cópia (2ª via) do documento



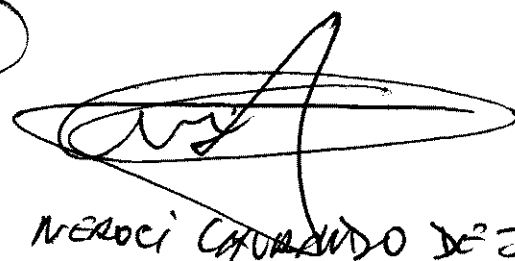
1 enviado ao sindicato profissional, no prazo de até 10 (dez dias que antecedem cada desconto, tendo
2 como base os respectivos meses competência. Outras disposições sobre representação e organização
3 **RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE** CLÁUSULA 50 Fica estabelecida a obrigatoriedade do SESC
4 remeter ao sindicato profissional, até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento normativo,
5 relação dos integrantes de seu quadro de professores, em ordem alfabética, com data de admissão,
6 número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente. Disposições Gerais Aplicação do Instrumento
7 **Coletivo APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO** CLÁUSULA 51 O presente instrumento
8 aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, aos professores (conforme
9 reconhecimento em decisão judicial strictu sensu) das unidades do SESC sediadas na base territorial de
10 cada uma das entidades sindicais signatárias. **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO**
11 **COLETIVO** CLÁUSULA 52 O presente instrumento normativo terá a duração de 1 (um) ano,
12 entrando em vigor no dia 1º de julho de 2015 e terminando no dia 30 de junho de 2016. Outras
13 Disposições **CALENDÁRIO ESCOLAR** CLÁUSULA 53 Até 10 (dez) dias após o início do ano
14 letivo, o SESC deverá remeter à entidade sindical, cópia do seu calendário escolar. **DO ACORDO**
15 **COLETIVO** CLÁUSULA 54 Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho o SESC/SC,
16 fica excluído das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, com exceção da regra do artigo 620 da
17 CLT. **DESCONTOS AUTORIZADOS** CLÁUSULA 55 É permitido ao SESC descontar em folha de
18 pagamento salarial dos seus professores qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado por
19 escrito, valendo a presente autorização independente de qualquer outra, por mais específica que seja.
20 Descumprimento do Instrumento Coletivo **DA MULTA** CLÁUSULA 56 Fica estipulada uma multa
21 em favor do empregado prejudicado, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso regional de
22 salário de Santa Catarina, por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer. Nada
23 mais havendo a tratar a assembleia é encerrada as 13 horas e para constar é lavrada a presente ata que
24 após lida é aprovada pelos presentes. Barreiros/São José/SC, 29 de junho de 2015. Moacir Pedro
25 Rubini/Diretor Secretário da FETEESC.

26
27
28
29



30
31 Antônio Bittencourt Filho
32
33

34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47



Moacir Pedro Rubini